PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 215
Mov. 73

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO [redacted]
Prorrogação da vigência de contrato, supressão de número de beneficiários e reajuste

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº [redacted] PROTOCOLO Nº [redacted], CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA COM A **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL**, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO OS PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A MACRORREGIÃO DE **PONTA GROSSA**.

CONTRATANTE: O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.071.579/0001-08, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, 3º andar, Curitiba, Paraná. Neste ato, representada pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício, Senhora [redacted], no uso de suas atribuições legais, com fulcro na competência estabelecida pelo inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, portadora do CPF nº [redacted], residente e domiciliada em Curitiba/PR.

CONTRATADA: **Beneficência Camiliana do Sul,** inscrita no CNPJ sob o nº 83.506.030/0009-59, com sede na rua Rua João Malinoski, 245 – Uvaranas, Ponta Grossa/PR, neste ato representado por [redacted] inscrito(a) no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado no(a) Rua [redacted], Bairro [redacted], e-mail "diretoria@saocamilopg.com.br" / "diretor@saocamilopg.com.br" e telefone [redacted] e [redacted] inscrito (a) no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliada na Rua [redacted] Bairro [redacted], e-mail "comercial@saocamilopg.com.br" e telefone [redacted].

[redacted]

AS PARTES celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 103, inc. II, 106 parágrafo único, art. 112, § 1º inc. II, e art. 108, §3º, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 (contrato celebrado na lei antiga), e demais legislação aplicável, estabelecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 1894/2023, Macrorregião de PONTA GROSSA, nos termos da cláusula 8 do contrato original, bem como a SUPRESSÃO quantitativa do número de beneficiários, equivalente a 4,49% do quantitativo inicial do contrato nos termos da cláusula 14 do contrato original. Ainda, o REAJUSTE de valor, estabelecido em 6,06% (reajuste concedido pela ANS) nos termos da Cláusula 4 do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

Pelo presente termo aditivo o número de beneficiários do Sistema de Assistência à Saúde (SAS) na macrorregião de PONTA GROSSA será de **30.753 beneficiários** (valor total de **R$ 27.496.872,36**), o que implica no decréscimo de 4,49%, o que corresponde a 1.446 beneficiários suprimidos em relação ao contrato 1894/2023, que possuía 32.199 beneficiários (cujo valor total era de R$ 23.163.960,06), na forma do disposto na Cláusula Décima Quarta, e Cláusula 14.1.1, do instrumento original, do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e do art. 112, § 1º, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 (*contrato celebrado na lei antiga*).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **30/04/2026 a 29/04/2027**. Ou, em caso de uma nova licitação, até que a mesma seja concluída, sem nenhum tipo de pagamento de indenização caso encerrado antes dos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Conforme o Contrato 1894/2023, amparado em sua Cláusula Quarta, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice anual divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), desde que respeitado o limite orçamentário-financeiro imposto pela Lei Orçamentária Anual. Sendo estabelecida em **6,06%** (reajuste concedido pela ANS) a partir de 01 de maio de 2025.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 217
Mov. 73

Com a incidência de reajuste o valor "per capita" passará de R$ 70,26 (setenta reais e vinte e seis centavos) para **R$ 74,51** (setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Fica reajustado o valor per capita do 3° Termo Aditivo para **R$ 74,51** (setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Esse valor multiplicado por 30.753 beneficiários circunscritos à macrorregião de PONTA GROSSA (dados Celepar, janeiro de 2026), corresponde ao valor estimado mensal de **R$ 2.291.406,03** (dois milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e seis reais e três centavos). Para o período de 12 (doze) meses o valor total estimado corresponderá a **R$ 27.496.872,36** (vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) anuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos conforme artigo 68 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal do Paraná) de forma descentralizada. Sendo que o referido dispositivo trata da repartição das despesas com o Serviço de Assistência à Saúde do Servidor - SAS entre as diversas unidades da Administração.

Parágrafo Único. As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

ÓRGÃOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
ADAPAR	6533.20.122.22.8298	3390.3930	501, 500
CC	1302.04.122.05.8015	3390.3930	500
CEDEC	1401.06.122.31.8013	3390.3930	500
CRE	2930.04.129.13.8052	3390.3930	500
DER	7730.26.122.17.8309	3390.3930	500, 501 e 703
DETRAN	1330.06.181.06.8039	3390.3930	501

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 218
Mov. 73

EMATER-IAPAR	6530.20.122.22.8268	3390.3930	500
FUNDEPAR	4133.12.122.32.8395	3390.3930	500
FUNSAUDE	4760.10.122.35.8163	3390.3930	501
IAT	6931.18.122.23.8286	3390.3930	501, 500
Paraná Esporte	4330.27.122.25.8359	3390.3930	500
JUCEPAR	3331.23.125.40.8047	3390.3930	501
PGE	1901.03.092.08.8028	3390.3930	500
PRPREV	2701.04.302.11.8104	3390.3930	500, 501
SEAB	6502.20.122.22.8253	3390.3930	500
SEAP	2702.04.122.11.8041	3390.3930	500, 501
SEDEF	6102.08.122.29.8232	3390.3930	500
SECID	6702.15.122.14.8272	3390.3930	500
SEED	4102.12.122.32.8090	3390.3930	500
SEJU	4902.14.122.26.8180	3390.3930	500
SEMIPI	5902.14.122.28.8231	3390.3930	500
SESP	3966.06.122.30.8600 - FUNESP e 3902.06.122.30.8064 - SESP	3390.3930	500, 501 e 759
SETR	6302.11.122.36.8233	3390.3930	500
UEL	4530.12.364.34.8116	3390.3930	500
UEM	4532.12.364.34.8122	3390.3930	500
UENP	4548.12.364.34.8149	3390.3930	500
UEPG	4531.12.364.34.8119	3390.3930	500
UNESPAR	4546.12.364.34.8131	3390.3930	500

[redacted]

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 219
Mov. 73

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

UNICENTRO	4533.12.364.34.8125	3390.3930	500
UNIOESTE	4534.12.364.34.8128	3390.3930	500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 112, parágrafo 1º, inc. II e art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o § 6º do artigo 75 do Decreto Estadual nº 4.993/16. Lei federal 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Deverá ser prestada garantia no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do aditivo, no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato. Sendo assim, o valor correspondente da garantia para o período é de **R$ 274.968,72** (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme cláusula 11 do contrato 1894/2023. O contratado deverá apresentar o reforço da garantia de execução para cobrir a diferença gerada pelo novo valor global do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

Parágrafo único: Fica assegurado ao Contratado o direito ao reajuste previsto na Cláusula 4 do contrato original, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba (PR), *datado* e *assinado* eletronicamente.

[redacted]

Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício[1].

[redacted]

Beneficência Camiliana do Sul Contratada.

[redacted]

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 220
Mov. 73

TESTEMUNHAS:

[redacted]

[redacted]

[1] Lei Estadual nº 21.352/2023.
Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento;

Decreto nº 13.163, Protocolo [redacted]
Art. 1º Exonera, a pedido, [redacted], do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

[redacted]

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 220a
Mov. 73

Documento: **3TermoAditivoContrato18942023.pdf**.

[redacted]

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

[redacted]